



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 4.810, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

“Estabelece atendimento prioritário às pessoas com Diabetes em serviços públicos municipais e privados em parceria com o município, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen, e dá outras providências”.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em unidades de saúde, clínicas em parceria com o município, laboratórios e outros locais similares de atendimento à saúde no município, localizados no município de Itanhaém, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen.

Art. 2º- Para receber o benefício instituído nesta Lei, a pessoa com diabetes deverá informar ao estabelecimento a sua condição no ato da marcação dos exames ou consultas, bem como comprová-la, no momento do primeiro atendimento, mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º- Os equipamentos de saúde criarão um cadastro no sistema dos pacientes já atendidos e de pacientes novos, com a orientação da condição já atestada da patologia.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Os colaboradores do estabelecimento de saúde deverão informar da existência deste direito de forma verbal a cada paciente que comparecer na instituição de saúde, e que haja uma divulgação ampla da medida, para que as pessoas com diabetes possam se beneficiar desse direito.

Art. 5º- O atendimento com prioridade para essas pessoas portadoras de diabetes, deverá ser levado em consideração ao público preferencial já existente, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obeso e pessoas com deficiência, sempre respeitando a classificação de risco para esses atendimentos.

Art. 6 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

Processo eletrônico sob nº 532/2025.

Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 6 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar